

LEI Nº 383 / 64

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1965, as seguintes subvenções:

3.2.1.0.03 – Ao Tiro de Guerra 99	20.000,00
A 13ª Delegacia de Recrutamento	240.000,00
Contribuição para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal	40.000,00
Contribuição para a Associação Brasileira dos Municípios	10.000,00
Contribuição para o Conselho Téc. de Economia e Finanças	10.000,00
3.2.1.0.23 – Subvenção a Exp. Agrop. Industrial de Muriaé	300.000,00
3.2.1.0.61 – A Caixas Escolares dos Grupos da Cidade	144.000,00
A Caixas Escolares das E. Estad. das Vilas sedes de distritos	144.000,00
A Caixa Escolar do Jardim da Infância Dr. Antônio Canêdo	24.000,00
A Pequenas Escolas	10.000,00
3.2.1.0.62 – Contribuição para Bolsistas do Ginásio S Paulo	200.000,00
Contribuição para Bolsistas do Ginásio Santa Marcelina	200.000,00
Contribuição para Bolsistas do Ginásio Santa Antônio	200.000,00
Contribuição para Bolsistas do Ginásio José Eutrópio	200.000,00
3.2.1.0.63 – Contribuição para Bolsistas da Escola Técnica de Comércio Ferreira Leite	100.000,00
Contribuição para Bolsistas da Escola Normal São Paulo	200.000,00
3.2.1.0.64 – Contribuição para Bolsistas de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina	200.000,00
3.2.1.0.65 – À Banda de Música União dos Artistas	24.000,00
À Banda de Música Caixa de São Tarcísio	24.000,00
Contribuição para Bolsistas do Conservatório de Musica Departamento de Muriaé	36.000,00
3.2.1.0.66 – Ao Nacional Atlético Clube	10.000,00
Ao Paulistano Futebol Clube	10.000,00
Ao Operário Futebol Clube	10.000,00
Ao Cruzeiro Esporte Clube	10.000,00
Ao São Cristóvão Futebol Clube	10.000,00
Ao Santa Rita Futebol Clube	10.000,00
3.2.1.0.71 – Ao Hospital São Paulo	240.000,00
3.2.1.0.72 – Ao Ambulatório Dona Titã Canêdo	24.000,00
3.2.1.0.73 – À Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Muriaé	240.000,00
3.2.1.0.84 – À Casa da Menina	100.000,00
À Casa da Amizade	100.000,00
32.1.0.85 – Ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	

À S.O.S (Sociedade de Obras Sociais)	100.000,00
Para sepultamento de indigentes	150.000,00
Para Socorro a indigentes	150.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1964.

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal